I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-120-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II", ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Constituição, Cidades e Crise".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à agua e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito "backlash" e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladmir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimermam Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Câncio

Luciana Lima

Ramon Rocha

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PARA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer[1]
Joasey Pollyanna Andrade da Silva

Resumo

Introdução: Atualmente o Brasil enfrenta um grande inimigo invisível, o coronavírus, caracterizado por uma pandemia e responsável pela instabilidade política, econômica e social. A Carta Magna estabelece em seu artigo 145 o poder de tributar, respaldando o Estado para que exerça a atividade financeira. Ao instituir um tributo o Estado exerce a sua soberania, exigindo que os indivíduos lhe forneçam os recursos necessários para que possa garantir direitos e garantias fundamentais a dignidade da pessoa humana. Problema de pesquisa: Enuncia a Constituição Federal em seu artigo 148, inciso I, a possibilidade de empréstimos compulsórios como meio de garantir ao Estado recursos para enfrentar situações imprevisíveis como se destaca ao cenário atual. Sendo, de competência exclusiva da União instituir tal tributo, através de Lei Complementar, em decorrência de calamidade pública, em caso de guerra externa ou iminência e para fins de investimento público de caráter urgente e relevância nacional. O empréstimo compulsório tem a finalidade de atender despesas extraordinárias, vinculando esse recurso às despesas necessárias que motivou a sua arrecadação como ressalta Eduardo Sabbag (2009, p. 113) o empréstimo compulsório "não se perpetua no tempo, só devendo ser exigido enquanto estiver presente o pressuposto constitucional". Devido o enfrentamento da pandemia e diante de uma crise econômica sem previsão de término, o Senado Federal reconheceu o estado de calamidade pública e, com isso, permite que o país gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais para custear ações de combate à pandemia. Por este motivo, começou a tramitar o Projeto de Lei complementar n° 34/2020, onde a proposta prevê instituir empréstimos compulsórios tendo como fato gerador as empresas que obtiveram patrimônio líquido igual ou superior a R$ 1 bilhão de reais em 2019, sendo alíquota de 10% sobre o lucro líquido apurado nos últimos 12 meses nessas empresas. Dessa maneira, todas as receitas arrecadadas serão destinadas às despesas urgentes relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus. É importante salientar que a União restituirá os valores arrecadados aos contribuintes afetados e a sua cobrança pode ser de imediato, pois é exceção aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena. Outro tipo de imposto de competência privativa da União e que está sendo bastante discutido com previsão na Constituição Federal em seu artigo 153, inciso VII, seria a instituição de Impostos sobre Grandes Fortunas que conforme Celso R. Bastos e Ives Gandra S. Martins (1990, p. 267) esse imposto atingiriam apenas os bilionários, já que fortuna é maior que riqueza, e grande fortuna é mais do que fortuna. Portanto, enfatiza Sérgio Martins (2012, p. 273) que tal tributo enseja a ideia de justiça social, com melhor redistribuição de renda e redução das desigualdades sociais. A instituição desse imposto teria como finalidade

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

suprir as despesas que o país está suportando com os gastos sociais e de saúde pública para conter à pandemia. O fato gerador seria a Grande Fortuna, onde o tributo alcançaria apenas a parte mais abastada das pessoas físicas e jurídicas, sendo que as pessoas de classes inferiores, não possuidoras de Grandes Fortunas, estariam excluídas da cobrança desse tributo. Porém, o Imposto sobre Grandes Fortunas foi o único dos sete tributos previstos na Constituição Federal que ainda não foi implementado e segundo as regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Na situação emergencial que o Brasil se encontra, não há tempo suficiente para aumentar as receitas através da arrecadação desse tributo. Porém, em um momento pós pandemia se a arrecadação desse tributo for para a recuperação das receitas, com certeza resultaria em grandes benefícios para estabilizar a economia do país, cuja, a expectativa de arrecadação anual seria de R$ 70 a 80 bilhões. Recentemente tramita no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar PLP 50/2020 que propõe a instituição de dois novos tributos sendo: Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) e o Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (EGF) sendo este com aplicação imediata. Outro Projeto de Lei Complementar (PLP) 183/2019 que está sendo discutido e pronto para votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei cria o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), em caráter temporário, ou seja, sua duração seria apenas no período da pandemia e este, incidirá sobre patrimônios líquidos superiores a R$ 22,8 milhões, com alíquotas que vão de 0,5% a 1%. (SENADO, 2020). Portanto, todos os recursos arrecadados serão direcionados para amenizar as consequências econômicas e orçamentárias geradas em virtude do combate à Pandemia. Objetivo: A pesquisa tem a finalidade de demonstrar a possibilidade de alguns recursos em que o Estado pode empregar em tempos de pandemia embasados na Carta Magna. Métodologia: A metodologia foi realizada através do método dedutivo, por meio de levantamento bibliográfico, livros e artigos científicos. Resultados alcançados: A pesquisa visa contribuir para o processo de enfrentamento do coronavírus demonstrando estratégias amparadas pela Constituição, onde o Estado possa atuar com medidas econômicas que visem reduzir os impactos sofridos pela pandemia, expandindo a capacidade de assistência e de proteção social dos cidadãos, principalmente aos mais vulneráveis, garantindo desse modo a efetividade ao mínimo existencial para a dignidade e proteção da vida humana.

Palavras-chave: Constituição Federal, Tributos, Pandemia

Referências

BRASIL. Constituição (1988). In: Vade Mecum JusPODIVM. 5. ed. Salvador : JusPODIVM, 2019.

BRASIL. Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1996. In: Vade Mecum JusPODIVM. 5. ed. Salvador : JusPODIVM, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Imposto temporário sobre grandes fortunas está pronto para votação na CAE. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/26/imposto-temporario-sobre-grandes-fortunas-esta-pronto-para-votacao-na-cae. Acesso em: 17 de abr de 2020.

BRASIL. Senado Federal. Senado debate quatro propostas de imposto sobre grandes fortunas. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/27/senado-debate-quatro-propostas-de-imposto-sobre-grandes-fortunas. Acesso em: 17 de abr de 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil. v. 6. São Paulo: Saraiva, 1990.

MARTINS, Sérgio Pinto. Manual de direito tributário. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.